

ATENÇÃO

A partir dos vestibulares de Inverno e de Verão e do PAS de 2017 para se inscrever é **OBRIGATÓRIO** informar:

- o **CPF** do **candidato**;
- o **CEP** correto.

**Abaixo o Ofício-Circular 002/2017 da
Pró-Reitoria de Administração**

Ofício Circular nº 002/2017-PAD

Maringá, 06 de março de 2017.

Assunto: Nova Plataforma de Cobrança

Senhores:

Considerando que a Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF, quando da implantação do Sistema GR-UEM, comunicou por meio do Ofício circular nº 015/2003 (21/11/2003), além da forma de funcionamento, os dados fundamentais para alimentação, tais como:

- 1) Pessoa Física: nome completo, nº do CPF e código do recolhimento;
- 2) Pessoa Jurídica: razão social, CNPJ e código de recolhimento.

considerando a Circular nº 3.598, de 06 de junho de 2012, expedida pelo Banco Central do Brasil, que delibera sobre os pagamentos via boleto;

considerando a **Convenção entre Instituições do Sistema Financeiro Nacional**, relacionada à emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamentos, conforme disposto no art. 5º da Circular acima citada;

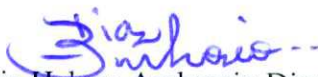
considerando o Comunicado FB-015/2015, emitido pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, informando a todos os bancos que “*a partir de janeiro/2017 os boletos de cobrança oriundos de cobrança sem registro somente poderão ser recebidos pelo Banco Beneficiário (emissor)*”;

Diante do exposto, informamos que todos os boletos e faturas emitidas, por meio do Sistema GR-UEM, além dos dados indicados nos itens 1) e 2), deverão incluir o endereço completo, tanto da pessoa física como da pessoa jurídica, contendo principalmente o CEP.

Solicitamos ampla divulgação junto aos servidores lotados em suas respectivas unidades.

Sem mais para o momento, contamos com a compreensão de todos, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Maria Helena Ambrosio Dias,
Pró-Reitora de Administração.

ÀS

UNIDADES / SUBUNIDADES

NESTA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 3.598, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Institui o boleto de pagamento e suas espécies e dispõe sobre a sua emissão e apresentação e sobre a sistemática de liquidação das transferências de fundos a elas associadas.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 31 de maio de 2012, com base nos arts. 9º e 11, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, nos arts. 3º, inciso VII, 4º e 11 da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, e na Resolução nº 3.380, de 29 de junho de 2006,

R E S O L V E :

Art. 1º O boleto de pagamento é o instrumento padronizado, por meio do qual são apresentadas informações sobre:

I - a dívida em cobrança, de forma a tornar viável o seu pagamento;

II - a oferta de produtos e serviços, a proposta de contrato civil ou o convite para associação, previamente levados ao conhecimento do pagador, de forma a constituir, pelo seu pagamento, a correspondente obrigação. [\(Redação dada pela Circular nº 3.656, de 2/4/2013.\)](#)

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Circular, considera-se:

I - beneficiário: o credor da dívida em cobrança de que trata o inciso I e o destinatário final dos recursos de que trata o inciso II, ambos deste artigo; [\(Redação dada pela Circular nº 3.656, de 2/4/2013.\)](#)

II - pagador: o devedor da dívida em cobrança de que trata o inciso I e o aceitante da obrigação de que trata o inciso II, ambos deste artigo; [\(Redação dada pela Circular nº 3.656, de 2/4/2013.\)](#)

III - instituição financeira recebedora: a instituição financeira que recebe os fundos do pagador ou de alguém que age em seu nome, nos termos das informações constantes no instrumento;

IV - instituição financeira destinatária: a instituição financeira contratada pelo beneficiário para, na qualidade de mandatária:

a) emitir e apresentar o boleto de pagamento ao pagador, caso o beneficiário não opte por fazê-lo diretamente; e

b) receber os recursos oriundos do pagamento efetuado pelo pagador e creditá-los na conta do beneficiário.

Art. 2º O boleto de pagamento poderá consistir em uma das seguintes espécies:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

I - boleto de cobrança: utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza;

II - boleto de proposta: utilizado para possibilitar o pagamento decorrente da eventual aceitação de uma oferta de produtos e serviços, de uma proposta de contrato civil ou de um convite para associação. [\(Redação dada pela Circular nº 3.656, de 2/4/2013.\)](#)

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto na Resolução nº 3.380, de 29 de junho de 2006, as instituições financeiras deverão contemplar, em seus sistemas de controles internos, a adoção e a verificação de procedimentos que assegurem:

I - o uso adequado de cada uma das espécies de boleto de pagamento, mesmo nos casos em que o beneficiário o emita e o apresente diretamente ao pagador;

II - a higidez da dívida em cobrança.

Art. 3º Podem figurar como receptoras ou destinatárias todas as instituições financeiras participantes do Sistema de Transferência de Reservas (STR).

§ 1º Se o pagamento for efetuado diretamente à instituição financeira destinatária, esta figurará, também, como instituição financeira receptora.

§ 2º No boleto de cobrança, havendo cessão de crédito relativa à obrigação relacionada à instituição financeira destinatária, esta passará a figurar como beneficiária do instrumento.

§ 3º À exceção das cooperativas de crédito, as instituições financeiras titulares de Conta de Liquidação no Banco Central do Brasil somente podem atuar como instituição receptora ou destinatária para os boletos de cobrança em que figurem como beneficiárias.

§ 4º As instituições de que trata o **caput** podem pagar os boletos em que figurem como pagador diretamente às instituições destinatárias, nos termos em que dispõe o art. 7º desta Circular. [\(Incluído pela Circular nº 3.656, de 2/4/2013.\)](#)

Art. 4º O boleto de pagamento deverá ser emitido de acordo com modelo preestabelecido e poderá ser apresentado ao pagador por meio físico ou eletrônico.

§ 1º A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à manifestação prévia, pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto. [\(Redação dada pela Circular nº 3.656, de 2/4/2013.\)](#)

§ 2º O boleto de pagamento deve conter, no mínimo, as seguintes informações: [\(Redação dada pela Circular nº 3.656, de 2/4/2013.\)](#)

I - o nome do pagador; [\(Incluído pela Circular nº 3.656, de 2/4/2013.\)](#)

II - a identificação da instituição financeira destinatária; [\(Incluído pela Circular nº 3.656, de 2/4/2013.\)](#)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

III - o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário; [\(Incluído pela Circular nº 3.656, de 2/4/2013.\)](#)

IV - o valor do pagamento e a data de vencimento; [\(Incluído pela Circular nº 3.656, de 2/4/2013.\)](#)

V - as condições de desconto que estejam eventualmente previstas na obrigação subjacente em caso de pagamento antecipado. [\(Incluído pela Circular nº 3.656, de 2/4/2013.\)](#)

§ 3º A instituição financeira deverá obter prévia manifestação de concordância do pagador para a adoção de sistemática de apresentação de boletos de pagamento por meio eletrônico. [\(Redação dada pela Circular nº 3.656, de 2/4/2013.\)](#)

§ 4º O modelo de que trata o **caput**, bem como regras e padrões para apresentação eletrônica do instrumento, deverão ser convencionados entre as instituições financeiras na forma do art. 5º desta Circular. [\(Redação dada pela Circular nº 3.656, de 2/4/2013.\)](#)

§ 5º O modelo de boleto de proposta deverá ter leiaute e dizeres que assegurem ao pagador identificar, com clareza, precisão e objetividade, que: [\(Incluído pela Circular nº 3.656, de 2/4/2013.\)](#)

I - o boleto refere-se à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador; [\(Incluído pela Circular nº 3.656, de 2/4/2013.\)](#)

II - o pagamento do boleto é facultativo e que o não pagamento não dará causa a protestos, a cobranças judiciais ou extrajudiciais ou à inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito; [\(Incluído pela Circular nº 3.656, de 2/4/2013.\)](#)

III - o pagador tem o direito de obter, previamente ao pagamento do boleto, todas as informações relacionadas ao produto ou ao serviço ofertado e ao conteúdo do contrato que disciplina os direitos e obrigações entre o pagador e o beneficiário; [\(Incluído pela Circular nº 3.656, de 2/4/2013.\)](#)

IV - o pagamento do boleto significa a aceitação da correspondente obrigação, e a data de vencimento significa, para todos os efeitos legais, o termo final do prazo para sua aceitação. [\(Incluído pela Circular nº 3.656, de 2/4/2013.\)](#)

Art. 5º As instituições financeiras emissoras de boleto de pagamento deverão convencionar entre si, por intermédio de suas associações representativas de nível nacional, para observação uniforme por todas suas associadas, a padronização do instrumento, procedimentos operacionais, horários de transmissão de dados, direitos e obrigações e outros aspectos que julguem necessários para o cumprimento do disposto na legislação e na regulação vigentes.

§ 1º As instituições financeiras que não estejam representadas pelas associações convenientes devem aceitar os termos da convenção de que trata este artigo para operarem com boleto de pagamento.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

§ 2º O conteúdo da convenção de que trata este artigo deverá ser submetido à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de publicação desta Circular. [\(Prazo alterado para 30 \(trinta\) dias corridos contados da data de publicação da Circular que estabeleceu a alteração, a de nº 3.656, de 2/4/2013.\)](#)

§ 3º O ato que aprovar a convenção conterà o termo inicial para a observância obrigatória dos seus dispositivos.

§ 4º Enquanto não for aprovada a convenção de que trata o **caput**:

I - a última convenção aprovada pelo Banco Central do Brasil permanece válida;

II - o boleto de pagamento deverá ser emitido e apresentado conforme modelo CADOC 24044-4; e

III - nos casos de boletos de proposta, deverá ser acrescido, em campo livre do boleto, texto com menção ostensiva às informações referidas no § 5º do art. 4º desta Circular. [\(Redação dada pela Circular nº 3.656, de 2/4/2013.\)](#)

Art. 6º Os direitos e obrigações relacionados ao boleto de pagamento são regidos, no que couber:

I - nas relações entre o beneficiário e a instituição financeira destinatária, por contrato entre as partes, inclusive no que diz respeito ao momento do crédito na conta do beneficiário;

II - nas relações entre a instituição financeira recebedora e a instituição financeira destinatária, por esta Circular e, no que com ela não colidirem, pela convenção de que trata o art. 5º desta Circular e pelo regulamento do sistema por intermédio do qual as obrigações interbancárias resultantes sejam liquidadas.

Parágrafo único. O contrato de que trata o inciso I, quando possibilitar a emissão de boletos de proposta, deverá conter cláusula disciplinando a obrigação de o beneficiário obter a manifestação prévia de que trata o § 1º do art. 4º. [\(Incluído pela Circular nº 3.656, de 2/4/2013.\)](#)

Art. 7º As obrigações interbancárias oriundas das relações entre a instituição financeira recebedora e a instituição financeira destinatária devem ser liquidadas conforme a sistemática a seguir:

I - boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VR-Boleto): os valores recebidos em pagamento e as informações correspondentes devem ser transferidos no mesmo dia do seu recebimento, um a um ou por valores agregados, diretamente pela instituição financeira recebedora à instituição financeira destinatária, por intermédio do STR, utilizando mensagem específica do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN);

II - boletos de pagamento de valor inferior ao VR-Boleto: os valores recebidos em pagamento podem ser liquidados com compensação multilateral por intermédio de sistema de compensação e de liquidação autorizado pelo Banco Central do Brasil ou conforme a sistemática de liquidação do inciso I deste artigo, a critério da instituição financeira recebedora.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

§ 1º Na sistemática de liquidação do inciso I, a correspondente transferência de crédito deve ser encaminhada ao STR para imediata liquidação em, no máximo, uma hora após o momento em que o pagador comanda o pagamento.

§ 2º Em relação a cada transferência de crédito, a instituição financeira recebedora pode, em vista das circunstâncias de cada caso, deixar de observar, pelo tempo estritamente necessário, o prazo prescrito pelo § 1º deste artigo, com o objetivo de adotar as providências legais e regulamentares relacionadas à apuração de indícios de irregularidade.

§ 3º Na sistemática de liquidação com compensação multilateral, a comunicação dos pagamentos recebidos, feita pela instituição financeira recebedora à instituição financeira destinatária, e, quando for o caso, a da respectiva devolução de pagamentos, feita pela instituição financeira cobradora à instituição financeira recebedora, devem ser efetuadas na forma de procedimentos e horários definidos no regulamento do sistema de liquidação no qual as obrigações vinculadas vierem a ser liquidadas.

Art. 8º Os acertos de diferença entre as instituições destinatária e recebedora, bem como as devoluções de recursos da instituição destinatária para a recebedora, devem ser efetuados por intermédio do sistema utilizado na liquidação da obrigação interbancária original, observados os procedimentos e horários definidos no regulamento do sistema de compensação e de liquidação por intermédio do qual a transferência de crédito foi liquidada. [\(Redação dada pela Circular nº 3.656, de 2/4/2013.\)](#)

§ 1º A convenção de que trata o art. 5º deverá indicar as situações em que a detecção do problema que motiva a devolução ou acerto de diferença é passível de automatização, situação em que tanto os acertos de diferença quanto as devoluções deverão ser realizadas até o dia útil seguinte ao da correspondente liquidação. [\(Incluído pela Circular nº 3.656, de 2/4/2013.\)](#)

§ 2º A convenção de que trata o art. 5º deverá disciplinar os procedimentos e prazos para a realização dos acertos de diferença e das devoluções nas situações não cobertas no § 1º. [\(Incluído pela Circular nº 3.656, de 2/4/2013.\)](#)

§ 3º As transferências de que trata o **caput** deste artigo, quando realizadas por meio do STR, deverão ocorrer até as 12h, utilizando mensagem específica do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN. [\(Incluído pela Circular nº 3.656, de 2/4/2013.\)](#)

Art. 9º O VR-Boleto é fixado em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 10. O Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban) adotará as medidas necessárias à execução do disposto nesta Circular.

Art. 11. Os arts. 1º a 6º e 10 desta Circular entram em vigor na data de sua publicação, e os arts. 7º a 9º entrarão em vigor em 28 de junho de 2013. [\(Redação dada pela Circular nº 3.656, de 2/4/2013.\)](#)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 12. Ficam revogados, na data de entrada em vigor desta Circular, os arts. 1º e 2º da Circular nº 3.255, de 31 de agosto de 2004, e, em 28 de junho de 2013, os arts. 3º a 14 da Circular nº 3.255, de 2004. [Redação dada pela Circular nº 3.656, de 2/4/2013.](#)

Aldo Luiz Mendes
Diretor de Política Monetária

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8/6/2012, Seção 1, p. 18, e no Sisbacen.

CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, RELACIONADA COM A EMISSÃO, APRESENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA DOS BOLETOS DE PAGAMENTO.

As instituições financeiras Receptoras ou Destinatárias de boletos de pagamento, por intermédio de suas Associações, ao final assinadas, resolvem celebrar a seguinte Convenção, comprometendo-se a cumprir rigorosa e integralmente todas as obrigações nela dispostas.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Convenção é celebrada em atendimento ao disposto na Circular nº 3.598 do Banco Central do Brasil, de 06 de Junho de 2012, com as alterações da Circular nº 3.656, de 02 de abril de 2013.

CAPÍTULO II - DOS BOLETOS DE PAGAMENTO

Seção I - Da Apresentação

Art. 2º O Boleto de Proposta e o Boleto de Cobrança somente podem ser apresentados na forma do contido nos anexos II e III desta Convenção, respectivamente, seguindo as especificações técnicas contidas no anexo V.

§ Único É admitida a apresentação eletrônica de Boleto de Pagamento ao pagador, desde que observado o que dispõe o §3º do art. 4º da Circular 3.598 e observadas as regras estabelecidas na Convenção do Débito Direto Autorizado - DDA.

Art. 3º É obrigatório, a partir do 361º dia a contar da data da assinatura desta Convenção, o Registro em Cobrança, na Instituição Financeira Destinatária, do Boleto de Pagamento de valor igual ou superior ao VR Boleto.

Art. 4º O registro do Boleto de Pagamento de valor igual ou superior ao VR - Boleto no sistema de cobrança na IF Destinatária, a partir do 361º dia a contar da data da assinatura desta Convenção, somente será permitido se o registro contiver os dados do CNPJ/CPF do pagador.

Art. 5º A instituição financeira Destinatária é responsável pelos erros decorrentes da má qualidade do material utilizado na confecção do Boleto de Pagamento ou da não observância das especificações e instruções aplicáveis ao instrumento, independentemente da emissão do Boleto ter sido feita pela própria instituição financeira ou pelo beneficiário.

Art. 6º O código de barras e a linha digitável impressos no Boleto de Pagamento devem conter fielmente as mesmas informações, conforme especificações do anexo V.

§ Único Havendo indicação de data no campo "Fator de Vencimento" constante do código de barras e da linha digitável, essa deve corresponder à informação constante do campo "Data de Vencimento".

Art. 7º Na emissão do Boleto de Pagamento devem constar, obrigatoriamente, no campo "informações de responsabilidade do beneficiário", as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação.

Art. 8º É obrigatória a validação dos dados dos boletos impressos fora do ambiente das IF Destinatárias. O beneficiário assume total responsabilidade pelas consequências advindas da emissão de boletos, sem a prévia autorização/validação da Instituição Financeira Destinatária.

Seção II - Recebimento

Art. 9º A instituição financeira Receptora, quando diferente da instituição financeira Destinatária, deve receber o Boleto de Pagamento, exceto se:

I. O documento não estiver de acordo com os padrões previstos nos anexos II, III e V.

II. O fator de vencimento da linha digitável e do código de barras indicarem que o Boleto de Pagamento estiver vencido, independentemente do contido no campo "Data de Vencimento".

§ 1º É permitido, exclusivamente para Boleto de Pagamento apresentado por meio do DDA, o recebimento após a Data de Vencimento, observado o Manual de Operações do DDA.

§ 2º Na relação interbancária, as informações contidas nos campos "Fator de Vencimento" e "Valor" da linha digitável e do código de barras prevalecem sobre a informação contida nos campos "Data de Vencimento" e "Valor do Documento" do Boleto de Pagamento, não cabendo à Instituição Financeira Receptora qualquer responsabilidade sobre a existência de eventual divergência.

Art. 10 Conforme previsto na Lei n.º 7089/83, o recebimento do Boleto de Pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, sem qualquer cobrança de juros/multa, inclusive em instituição financeira diferente da Destinatária, se a data correspondente ao "Fator de Vencimento", contida no código de barras e na linha digitável, corresponder a dia não útil.

Art. 11 No recebimento de Boleto de Pagamento, no guichê de caixa, no Correspondente no País, ou por meio eletrônico, quando o boleto de pagamento foi apresentado ao pagador pelo DDA, deve ser observada pela instituição financeira Receptora a data limite estabelecida para a concessão de eventual desconto ou abatimento.

§ 1º Se a data limite para a concessão do desconto recair em dia não útil, o recebimento com desconto poderá ocorrer no dia útil seguinte.

§ 2º É de responsabilidade da instituição financeira Receptora quaisquer encargos, juros, multa ou outras despesas por ventura

incidentes sobre o acolhimento de Boleto de Pagamento em desacordo com o previsto no Art. 9º, desde que tenha sido liquidado no guichê de caixa ou Correspondente no País, ou por meio eletrônico, se o Boleto de Pagamento foi apresentado ao pagador pelo DDA.

Art. 12 A Instituição Financeira Recebedora deverá autenticar o boleto de pagamento ou emitir comprovante de pagamento dos boletos recebidos, independentemente do canal de pagamento utilizado pelo pagador.

§ 1º O comprovante de pagamento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Dados capturados da linha digitável e/ou do código de barras;
- II - Código da IF Destinatária no Siloc ou ISPB e Nome da IF Recebedora;
- III - Data do Pagamento;
- IV - Valor do Documento;
- V - Valor Pago;
- VI - Autenticação Mecânica ou número da autenticação eletrônica.

§ 2º No pagamento de boleto liquidado por meio do STR-Bacen, independentemente do valor, além dos dados mínimos indicados no §1º, a partir de 28.06.2013, o comprovante emitido deverá conter o CPF ou CNPJ do beneficiário e pagador.

Seção III - Da Guarda do Boleto de Pagamento

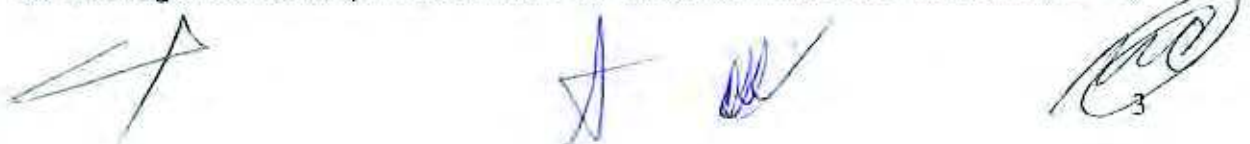
Art. 13 A instituição financeira Recebedora deve manter sob sua guarda o modelo impresso do boleto de pagamento ou, alternativamente, a sua imagem digitalizada, quando recebidos nos canais Guichê de Caixa ou Correspondente no País, pelo prazo mínimo de 60 dias corridos, contados da data do acolhimento.

§º Único Deverão ser mantidos em meio eletrônico pelo prazo mínimo de cinco anos, contados a partir da data do recebimento do Boleto de Pagamento (mesmo prazo previsto para prescrição das ações cíveis, de acordo com o Código Civil - Seção IV, Art. 206º, § 5º, inciso I), as seguintes informações mínimas sobre os boletos de pagamento: Código de Barras/Linha Digitável, Data de Recebimento, Valor Pago, Agência/Local de Pagamento e o CPF ou CNPJ do beneficiário e do pagador, conforme previsto no § 2º do Art. 12.

Seção IV - Processamento, Liquidação e Troca de informações

Art. 14 Os valores recebidos em pagamento e as informações correspondentes aos boletos devem ser transferidos pela instituição financeira Recebedora para a instituição financeira Destinatária, por meio das seguintes sistemáticas de liquidação:

I - **STR - Sistema de Transferência de Reservas, operado pelo BACEN:** para boletos de qualquer valor, utilizando mensagem específica do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN),



sendo obrigatória a utilização desta sistemática quando o valor do pagamento for igual ou superior ao VR-Boleto.

II - SILOC- Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito (Sistema de Compensação Multilateral, operado pela Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP): para boletos de valor abaixo do VR-Boleto, quando a instituição financeira Receptora não optar pela sistemática de liquidação do Inciso I.

§ 1º Na sistemática de liquidação do inciso I, a correspondente transferência de crédito deve ser encaminhada ao STR, uma a uma, em no máximo uma hora após o momento em que o pagador comanda o pagamento, até as 17h30 do mesmo dia do pagamento.

§ 2º Na sistemática de que trata o Inciso II, a comunicação dos pagamentos recebidos, feita pela instituição financeira Receptora à instituição financeira Destinatária, e, quando for o caso, a da respectiva devolução de pagamentos, feita pela instituição financeira Destinatária à instituição financeira Receptora, deve ser efetuada na forma dos procedimentos e horários definidos no Manual de Operações do Siloc.

§ 3º No que tange aos pagamentos liquidados por meio do Siloc, na impossibilidade de cumprimento dos procedimentos e horários definidos no Manual de Operações do Siloc, a instituição financeira Receptora se obriga a repassar os valores e as informações recebidas em pagamento de Boleto, segundo procedimentos e horários diferenciados definidos no Manual de Processamento do Reproc - Regime Especial de Processamento em Contingência de Participante do Siloc.

§ 4º A instituição financeira Receptora, em função de não ter transmitido as informações e/ou valores na data do acolhimento, obriga-se ao pagamento dos encargos eventualmente exigidos pela instituição financeira Destinatária, por ordem do beneficiário.

Art. 15 Para a liquidação de que trata o Inciso II, do Art. 14, quando esta envolver instituições financeiras que foram incorporadas por outra instituição financeira, deve ser considerada a tabela de participantes na Cobrança, divulgada pela CIP, e a liquidação efetuada no Siloc, de acordo com o resultado financeiro apurado pela CIP para a instituição financeira incorporadora.

Art. 16 Na troca de informações eletrônicas, tratada nas sistemáticas de liquidação constantes dos incisos I e II do Art. 14, bem como no repasse de valores referente aos Boletos de Pagamento, deverão ser observados os procedimentos e horários estabelecidos pelo STR e Siloc, respectivamente.

§ Único A não observância do que dispõe o caput sujeita a instituição financeira Receptora a pagamento de eventuais encargos exigidos pela instituição financeira Destinatária, independentemente do repasse financeiro ter ocorrido na data prevista.



4

Art. 17 A instituição financeira Receptora é responsável pela exata reprodução dos dados contidos nos Boletos de Pagamento, bem como pelas consequências, inclusive o pagamento de encargos, que possam advir de eventuais erros nessa reprodução, independentemente da sistemática de liquidação utilizada.

Seção V - Dos Pedidos de Cópia de Inconsistências

Art. 18 O pedido de cópia de Boleto para regularização de inconsistências verificadas no processamento dos pagamentos deve ser encaminhado pela instituição financeira Destinatária à instituição financeira Receptora até o dia útil seguinte à correspondente liquidação do Boleto de Pagamento, observados os procedimentos indicados no Anexo IX.

§ 1º Não será admitido, como atendimento ao pedido de cópia, o fornecimento, pela instituição financeira Receptora, de documento contendo dados obtidos a partir da simples reprodução do registro eletrônico transmitido.

§ 2º Caso a instituição financeira Receptora não entregue o Boleto de Pagamento, original ou cópia, de acordo com os procedimentos indicados no Anexo IX, a instituição financeira Destinatária deverá, caso não identifique o beneficiário, efetuar a devolução do crédito na forma da Seção VI desta Convenção.

Art. 19 Pedidos da instituição financeira Destinatária de cópias de Boletos de Pagamento, processados em movimentos posteriores ao ciclo compensatório, ou seja, após o primeiro dia útil da liquidação do Boleto, solicitados na forma definida no Anexo IX, deverão ser atendidos pela instituição financeira Receptora no prazo de até quatro dias úteis da data da solicitação.

§ 1º O cumprimento do prazo de quatro dias úteis indicado no caput se aplica no caso de boletos de pagamento recebidos no Guichê de Caixa ou no Correspondente no País, e desde que o prazo de guarda do documento, previsto no Art. 13 desta convenção, não esteja expirado na data da formalização do pedido.

I. A ausência de resposta em até quatro dias úteis será considerada como não localização do boleto original, sendo de responsabilidade da IF Receptora as consequências advindas de sua não localização.

§ 2º O atendimento ao pedido de cópia será facultativo quando o Boleto de Pagamento for recebido em qualquer outro canal que não o do guichê de caixa ou do Correspondente no País.

§ 3º A instituição financeira Receptora é responsável pelo reembolso do valor do Boleto ao pagador, pelo pagamento de encargos, bem como pelas demais implicações decorrentes do não encaminhamento da cópia no prazo, estabelecido no caput, exceto nas situações previstas nos parágrafos 1º e 2º.

Seção VI - Devolução e Acertos

Art. 20 Os procedimentos de devolução e acertos interbancários obedecerão ao que segue:

I. Nas situações previstas no Anexo VII, a devolução deverá ocorrer de acordo com os procedimentos e horários definidos no regulamento do sistema de compensação e de liquidação por intermédio do qual a transferência de crédito foi liquidada, sendo aquelas liquidadas por meio do STR até às 12hs do dia útil seguinte.

II. Nas situações previstas no Anexo VIII, a solicitação de devolução ou acerto de diferença deverá ocorrer até o prazo máximo de 60 dias corridos da data de pagamento do Boleto na instituição financeira Receptora.

§ 1º As entidades convenientes encaminharão, no prazo de cento e oitenta dias corridos, contados da data de aprovação desta Convenção pelo Banco Central do Brasil, proposta de revisão do procedimento operacional para acerto ou devolução de boletos de pagamento descrito no Anexo IX, de forma que não mais se permita o comando de ordem de débito de uma instituição financeira contra outra no sistema de liquidação do instrumento. A proposta deverá contemplar, ainda, prazo para a efetiva implantação da nova sistemática.

§ 2º O que vier a ser definido estará sujeito à aprovação pelo Banco Central do Brasil e, uma vez aprovado, constará de termo aditivo a esta Convenção, substituindo-se o Anexo IX.

Art. 21 Na hipótese de devolução do pagamento pela IF Destinatária, caberá à IF Receptora informar ao Pagador sobre a ocorrência e a forma de acerto do pagamento, observado o contido no Art. 11, §2º.

§ Único Em nenhuma hipótese a IF Receptora poderá reenviar os boletos de pagamento que tiverem sido devolvidos pela IF Destinatária, exceto os pagos por meio do STR e desde que o reenvio ocorra na mesma data do pagamento original através da STR0026.

Art. 22 A Instituição Financeira Receptora não é a responsável por eventuais diferenças de recebimento:

I. De boletos de pagamento que não contenham a indicação do fator de vencimento ou valor do documento na linha digitável/código de barras, desde que não recebidos no guichê de caixa ou Correspondente no País;

II. De boletos de pagamento em que o "Fator de Vencimento" tenha sido comprovadamente adulterado pelo pagador, de forma a

permitir a sua liquidação por meio de canal de autoatendimento, após o prazo legal indicado pelo beneficiário.

Art. 23 No caso de Boleto de Pagamento acolhido pela instituição financeira Receptora, cujo valor e/ou informação não tenha sido repassado à instituição financeira Destinatária, devem ser adotados os seguintes procedimentos para a regularização da ocorrência:

I. A instituição financeira Destinatária encaminha correspondência à instituição financeira Receptora, com a cópia do comprovante de pagamento, solicitando o repasse dos recursos;

II. A instituição financeira Receptora terá prazo de até quatro dias úteis para repasse do crédito ou manifestação em contrário, devidamente documentada, ou ainda, para formalização fundamentada de pedido de prorrogação deste prazo, respeitado o prazo limite de dez dias úteis, contados da data da solicitação inicial, para regularização da ocorrência;

III. Não ocorrendo o repasse do crédito nem a manifestação da instituição financeira Receptora no prazo definido no inciso II deste artigo, a questão será tratada na forma do contido no Art. 24 desta Convenção.

§ 1º Os encargos devidos e demais despesas, se exigidos pelo beneficiário, serão de responsabilidade da instituição financeira Receptora.

§ 2º Eventuais acertos de créditos de Boleto de Pagamento não repassados pela instituição financeira Receptora à instituição financeira Destinatária e seus respectivos encargos, se solicitados pelo beneficiário, poderão ser exigidos em até 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento do Boleto de Pagamento, mesmo prazo previsto para prescrição das ações cíveis, de acordo com o Código Civil - Seção IV, Art. 206º, § 5º, inciso I.

CAPITULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os eventuais impasses relacionados ao processamento e à liquidação de Boleto de Pagamento serão resolvidos pelas Associações que assinam a presente Convenção, com base nas disposições contidas no Regulamento Operacional e Manual de Operações do Siloc, quando a liquidação ocorrer nessa sistemática, e com base na Circular BACEN 3.598, com as alterações constantes da Circular BACEN 3.656, quando a liquidação ocorrer por meio do STR- BACEN.

§ 1º As entidades convenientes encaminharão, no prazo de cento e oitenta dias corridos, contados da data de aprovação desta Convenção pelo Banco Central do Brasil, proposta detalhando o processo, prazos para a solução de conflitos, além das penalidades

a serem aplicadas nos casos de descumprimento do prazo estabelecido para regularização e da decisão proferida pela instância competente.

§ 2º O que vier a ser definido estará sujeito à aprovação pelo Banco Central do Brasil e, uma vez aprovado, constará de termo aditivo a esta Convenção.

Art. 25 Aplicam-se aos Boletos de Pagamento, independentemente do sistema de liquidação utilizado (STR ou Siloc), o RCO - Ressarcimento de Custos Operacionais - e as demais taxas e tarifas de cada Sistema.

§ 1º O RCO incidirá sobre cada transação de recebimento de Boleto de Pagamento, segundo valores acordados entre as Associações signatárias desta Convenção.

§ 2º As Instituições Financeiras Receptoras ou Destinatárias de boletos de pagamento autorizam a CIP a apurar o valor referente ao ressarcimento de custos operacionais - RCO - relativo à liquidação nos sistemas SILOC e STR, e incluí-lo no arquivo de resultado financeiro para composição do saldo multilateral do Siloc.

§ 3º Os valores apurados na forma do § 2º serão informados e liquidados por meio de mensagem do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da Rede do Sistema Financeiro Nacional, caso a instituição financeira não participe do Siloc.

Art. 26 As Instituições Financeiras Receptoras devem informar obrigatoriamente o código que possibilita a identificação do canal de recebimento no arquivo do Siloc ou na mensagem STR, se responsabilizando pela fidedignidade da informação.

Art. 27 Os casos não previstos nesta Convenção serão resolvidos em conjunto pelas Associações que a assinam.

São Paulo, 30 de maio de 2.014

Álvaro Augusto Vidigal
Vice-Presidente

ABBC - Associação Brasileira de Bancos

ABBI - Associação Brasileira de Bancos Internacionais

ABECS - Associação Brasileira de Cartões de Crédito e Serviços

Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN)

Carlos Eduardo Sampaio Lofrano
Diretor Executivo

ANEXO I DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, RELACIONADA COM O PROCESSAMENTO E COM A LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA DOS BOLETOS DE PAGAMENTO.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO PARA BOLETO DE PAGAMENTO

MOTIVO STR	MOTIVO SILOC	DESCRIÇÃO
40	40	Código de Moeda Inválido - Documentos com código de barras
51	51	Boleto de Pagamento liquidado por valor a maior ou menor - Documentos com código de barras
52	52	Boleto de Pagamento recebido após o vencimento sem juros e demais encargos - Documento com código de barras
53	53	Apresentação indevida - Documentos com código de barras
63	63	Código de barras em desacordo com as especificações - Documentos com código de barras
68	68	Repasse em duplicidade pela IF Recebedora de Boletos de Pagamento liquidados - Documentos com código de barras
69	69	Boletos de Pagamento liquidados em duplicidade no mesmo dia - Documento com código de barras - Documentos com código de barras
70	70	Por Solicitação de cliente da IF Recebedora - Documentos com código de barras
71	71	Boleto de pagamento recebido com desconto ou abatimento não previsto no boleto de pagamento - Documentos com código de barras
72	72	Devolução de Pagamento Fraudado - Documentos com código de barras
73	73	Beneficiário sem contrato de cobrança com a instituição financeira Destinatária.
74	74	CPF/CNPJ do Beneficiário inválido ou não confere com registro de boleto na base da IF Destinatária - Documentos com código de barras
75	75	CPF/CNPJ do Pagador inválido ou não confere com registro do boleto na base da IF Destinatária - Documentos com código de barras
76	76	Cópia não encaminhada pela IF Recebedora no prazo previsto - Documentos com código de barras
77	77	Boleto em cartório ou protestado - Documentos com código de barras

DESCRIÇÃO DOS MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO E RESPECTIVOS EXEMPLOS:

Código de Moeda Inválido - Documentos com código de barras: Utilizado quando a posição 4 do campo 1 do layout do código de barras, conforme descrito no Anexo V, não tiver sido preenchido com 9.
 Exemplo:

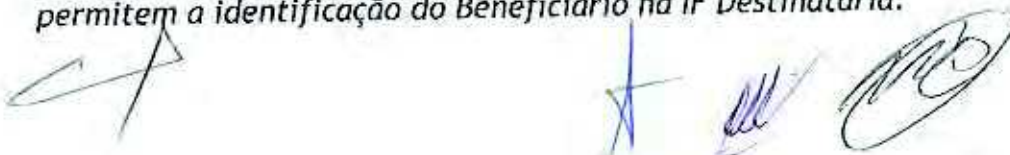
Código de Barras com o campo "Moeda" preenchido indevidamente com "0"				
Banco	Moeda	DV	Fator de Vencimento e Valor	Campo Livre
987	0	9	57350074760000	8200078031023800300044000

Boleto de Pagamento liquidado por valor a maior ou menor - Documentos com código de barras: Quando a IF Recebedora repassar à IF Destinatária valor maior ou menor do que o valor constante do boleto de pagamento.
Exemplo: A instituição Financeira Recebedora efetua a liquidação de um Boleto de Pagamento por R\$1.000,00 (Um mil Reais) e repassa financeiramente à Instituição Financeira Destinatária somente o valor de R\$100,00 (Cem Reais)

Boleto de Pagamento recebido após o vencimento sem juros e demais encargos - Documento com código de barras: Quando a IF Recebedora acolher a liquidação de um Boleto de Pagamento em data posterior à constante do fator de vencimento do código de barras/linha digitável.
Exemplo: Dados de Boleto de Pagamento apresentado pelo Pagador, com a indicação de Fator de Vencimento (5725) para 10/06/2013 e recebido pela Instituição Financeira Recebedora em 20/06/2013.

Apresentação indevida - Documentos com código de barras: Quando a IF Destinatária indicada nas informações de repasse do Boleto de Pagamento liquidado não corresponder à IF Destinatária constante do Boleto de Pagamento.
Exemplo: Um Boleto da IF Destinatária "A", que possui o Código Compe "987" foi liquidado na IF Recebedora "B", que repassou os dados do Boleto Liquidado indevidamente para a IF Destinatária "C", com o código de Banco igual a "897".

Código de barras em desacordo com as especificações - Documentos com código de barras: Quando as informações do Boleto de Pagamento, enviadas pela IF Recebedora, não possibilitam o processamento pela IF Destinatária.
Exemplo de dados constantes do Código de Barras/Linha Digitável que não permitem a identificação do Beneficiário na IF Destinatária:



Linha Digitável				
Banco	Moeda	DV	Fator de Vencimento e Valor	Campo Livre
987	9	1	57250000001000	000000000000000000000000
Código de Barras				
9879157250000001000000000000000000000000000000000000000				

Repasse em duplicidade pela IF Recebedora de Boletos de Pagamento liquidados - Documentos com código de barras: Quando os dados do Boleto de Pagamento correspondem aos dados de Boleto já processado/liquidado em movimento anterior.

Exemplo: No dia 21/06/2013 a IF Destinatária recebe as informações de um Boleto de Pagamento liquidado pelo STR e/ou SILOC com as mesmas características (Código de Barras e Linha Digitável de um Boleto que foi liquidado no dia 10/06/2013).

Boletos de Pagamento liquidados em duplicidade no mesmo dia - Documento com código de barras: Quando os dados do Boleto de Pagamento correspondem aos dados de Boleto já processado/liquidado na mesma data de movimento.

Exemplo: No dia 20/06/2013 a IF Destinatária identifica nos registros recebidos do SILOC e/ou STR que existem um ou mais boletos de pagamentos liquidados em uma ou mais Instituição Financeira com as mesmas características (Código de Barras e Linha Digitável).

Por Solicitação de cliente da IF Recebedora - Documentos com código de barras: Quando a IF Recebedora, por solicitação do cliente, encaminha pedido formal de devolução do valor à IF Destinatária.

Exemplo: Uma IF Recebedora recebe dois boletos de pagamento para serem liquidados. No momento da execução da transação de liquidação do boleto, ao invés de capturar os dados dos dois boletos, acaba por efetuar a captura de um mesmo Boleto de pagamento duas vezes.

Exemplo: Um pagador liquida em uma IF Recebedora dois boletos e posteriormente identifica que um deles foi efetuado de forma indevida. O pagador se dirige à IF Recebedora desses boletos e solicita à mesma a devolução do valor pago indevidamente.

Boleto de pagamento recebido com desconto ou abatimento não previsto - Documentos com código de barras: Quando a IF Destinatária identifica que o Boleto de Pagamento foi recebido com desconto ou abatimento não previsto no Boleto de Pagamento.

Exemplo: Um Boleto de Pagamento é apresentado pelo Pagador à IF Recebedora pelo valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), sem constar qualquer informação de concessão de abatimento ou desconto no campo "Informações de Responsabilidade do Beneficiário". A IF Recebedora, normalmente a

CA

X

U

ME

pedido do próprio Pagador, seu cliente, concede um desconto ou abatimento de R\$70,00, efetuando a liquidação do Boleto pelo valor de R\$930,00.

Devolução de Pagamento Fraudado - Documentos com código de barras: Quando a IF Recebedora encaminha pedido formal de devolução do valor de Boleto de Pagamento objeto de fraude.

Exemplo: Um cliente se dirige à IF Destinatária e informa que observou em sua conta corrente a liquidação de um Boleto de Pagamento que não lhe pertencia.

Exemplo: Um pagador se dirige à IF Destinatária e reclama que o beneficiário não recebeu o valor referente à liquidação de um Boleto de Pagamento. A IF Recebedora identifica em seus registros que o Boleto de Pagamento foi fraudado e que o crédito foi direcionado a outra IF Destinatária.

Beneficiário sem contrato de cobrança com a instituição financeira Destinatária: Quando a IF Destinatária não identifica em sua base de clientes o beneficiário do Boleto de Pagamento.

Exemplo: A partir das informações constantes do Código de Barras e da Linha Digitável, notadamente do campo Livre em que constam os dados do beneficiário para crédito, a IF Destinatária identifica a existência de um cliente em sua base, porém, este não possui formalizado com essa IF Destinatária nenhum contrato de prestação de serviço de Cobrança.

CPF/CNPJ do Beneficiário inválido ou não confere com registro de boleto na base da IF Destinatária - Documentos com código de barras: Quando a IF Destinatária identifica que o CPF/CNPJ do Beneficiário é inválido ou não confere com registro em sua base.

Exemplo: O beneficiário "A", que possui o CNPJ "88.999.000/0777-01" emite um Boleto de Pagamento de valor igual ou maior que o VR-Boleto contra um determinado Pagador. O pagador, ao efetuar a liquidação do Boleto na IF Destinatária, informa o CNPJ 99.888-000/0777-18. A IF Destinatária, ao confrontar o CNPJ fornecido pela IF Recebedora contra o CNPJ do beneficiário em sua base, identifica que os mesmos não são iguais.

CPF/CNPJ do Pagador inválido ou não confere com registro do boleto na base da IF Destinatária - Documentos com código de barras: Quando a IF Destinatária identifica que o CPF/CNPJ do Pagador é inválido ou não confere com registro em sua base.

Exemplo: O beneficiário emite um Boleto de Pagamento de valor igual ou maior que o VR-Boleto contra um determinado Pagador, que possui o CNPJ "88.999.000/0777-01". O pagador, ao efetuar a liquidação do Boleto na IF Destinatária, informa como seu CNPJ 99.888-000/0777-18. A IF Destinatária, ao confrontar o CNPJ do pagador, fornecido pela IF Recebedora, contra o CNPJ do pagador, existente no registro do Boleto em sua base de Cobrança, identifica que os mesmos não são iguais.

Cópia não encaminhada pela IF Recebedora no prazo previsto - Documentos com código de barras: Quando a IF Recebedora não atende a solicitação da IF Destinatária de cópia do Boleto de Pagamento dentro do prazo previsto nesta Convenção.

Exemplo: Um Boleto de Pagamento não é processado por uma inconsistência qualquer. Para possibilitar o seu processamento, a IF Destinatária encaminha o pedido de cópia do Boleto de Pagamento à IF Recebedora. A IF Recebedora não encaminha a cópia do documento solicitado pela IF Destinatária nos prazos acordados na presente Convenção. A IF Destinatária devolve o valor do pagamento para a IF Recebedora.

Boleto em cartório ou protestado - Documentos com código de barras: Quando a IF Destinatária identifica em sua base que o Boleto de Pagamento enviado pela IF Recebedora já se encontra em Cartório ou protestado.

Exemplo: Um Pagador tem um boleto de pagamento que vence em 10/06/2013, que possui prazo de encaminhamento ao Cartório com 3 dias após o vencimento, caso não liquidado até o vencimento. No dia 18/06/2013, o Pagador efetua em uma IF diferente da Destinatária o pagamento do referido boleto. A IF Destinatária, ao receber as informações sobre o referido pagamento, identifica que o boleto já foi encaminhado ao Cartório ou está protestado e efetua a sua devolução à IF Recebedora.

ANEXO II DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, RELACIONADA COM O PROCESSAMENTO E COM A LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA DOS BOLETOS DE PAGAMENTO.

MODELO PARA BOLETO DE PROPOSTA

Nome do Banco	Prefixo	0000.00000 00000.000000 00000.000000 0 00000000000000				(A)
BOLETO DE PROPOSTA						
ESTE BOLETO SE REFERE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO. Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inclusão de seu nome em cadastro de restrição ao crédito. Pagar até a data de vencimento significa aceitar a proposta. Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento.						(B)
Local de Pagamento						(C)
Nome do Beneficiário/Instituição/Endereço					Data de Vencimento	(D)
Data de Processamento	Nr do Documento	Nosso Número	Agência/End. Beneficiário	Carteira	Valor do Documento	(E)
Informações de responsabilidade do beneficiário					(-) Desconto/Abatimento	(F)
					(=) Valor Fato	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP						(G)
Secador/Envio						
 Autenticação Iluminada - Ficha de Compensação						(H)

DESCRIÇÃO DOS CAMPOS DO BOLETO DE PROPOSTA

- (A)
- **NOME DA IF DESTINATÁRIA:** Deve ser obrigatoriamente indicado na margem superior esquerda da Ficha de Compensação, podendo conter também o logotipo da IF.
 - **PREFIXO DA IF DESTINATÁRIA:** Número código da IF Destinatária no sistema multilateral de liquidação (Siloc). Deve ser impresso na margem superior esquerda do boleto, à direita do nome da IF, com o seu respectivo DV (Dígito Verificador).
 - **LINHA DIGITÁVEL - REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:** Representação numérica do código de barras do boleto de pagamento, seguindo as especificações técnicas contidas no Anexo V.
- (B)
- **INFORMAÇÕES FIXAS DE ACORDO COM O ARTIGO 4º, Parágrafo 5º, da Circular nº 3.598, de 6 de junho de 2012, com a redação dada pela Circular nº 3.656, de 2 de abril de 2013.**






(C)

- **LOCAL DE PAGAMENTO:** Campo de uso livre. Preencher de acordo com as orientações da IF Destinatária.

(D)

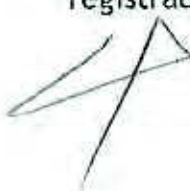
- **NOME DO BENEFICIÁRIO/CNPJ/CPF/ENDEREÇO:** Razão social ou nome fantasia e o CNPJ/CPF do beneficiário contratante do serviço de cobrança com a IF Destinatária;
- **DATA DE VENCIMENTO:** Data de vencimento do boleto de pagamento.

(E)

- **DATA DO PROCESSAMENTO:** Data correspondente a da emissão do boleto de pagamento.
- **NÚMERO DO DOCUMENTO:** Número do documento/título estabelecido pelo beneficiário quando da emissão da fatura/duplicata, contrato de prestação de serviço, entre outros.
- **NOSSO-NÚMERO:** Código de controle que permite à IF Destinatária e ao beneficiário identificar os dados da cobrança que deu origem ao boleto de pagamento.
- **AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:** Prefixo da agência e número da conta de relacionamento do beneficiário ou do produto na IF Destinatária.
- **CARTEIRA:** Identificação da modalidade de cobrança na IF Destinatária.
- **VALOR DO DOCUMENTO:** Correspondente ao Valor da Fatura/Duplicata/Contrato, quando emitido em Real (se utilizar moeda variável/índice econômico, preencher com zeros). No caso de cobrança com registro, o valor informado deve ser igual ao valor registrado na IF Destinatária.

(F)

- **INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO:** Campo de uso livre pelo beneficiário no qual deverão constar as condições de recebimento do boleto de proposta.
- **DESCONTO/ABATIMENTO:** Campo destinado ao preenchimento, no momento do pagamento, de acordo com as condições indicadas no campo de informações de responsabilidade do beneficiário ou registradas no sistema da IF Destinatária.



- **VALOR COBRADO:** Campo destinado ao preenchimento, no momento do pagamento, que corresponderá à somatória dos valores preenchidos nos campos valor do documento, desconto/abatimento.

(G)

- **NOME DO PAGADOR/CNPJ/CPF/ENDEREÇO:** Nome, CNPJ/CPF, endereço, cidade, UF e CEP do pagador.
- **SACADOR/AVALISTA:** Nome e CNPJ/CPF do emitente da fatura/duplicata, contrato de prestação de serviço, entre outros, que foi negociado com/cedido a outro beneficiário para emissão do boleto de pagamento.

(H)

- **CÓDIGO DE BARRAS:** Representação gráfica dos seguintes conteúdos do boleto de pagamento:
 - a. Número código da IF destinatária no SILOC;
 - b. Código de moeda;
 - c. DV - Dígito verificador do código de barras;
 - d. Fator de Vencimento;
 - e. Valor do documento;
 - f. Campo livre.
- **AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO:** Representação alfanumérica dos dados correspondentes à transação do pagamento.



ANEXO III DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, RELACIONADA COM O PROCESSAMENTO E COM A LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA DOS BOLETOS DE PAGAMENTO.

MODELO PARA BOLETO DE COBRANÇA

Nome do Banco	Prefixo	0000.00000 00000.000000 00000.000000 0 000000000000000				(A)
Local de Pagamento					Data de Vencimento	(B)
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço					Agência/Código do Beneficiário	(C)
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie DOC	Acerto	Data Processamento	Nossa-Numeração	(D)
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(-) Valor do Documento	(E)
Informações de responsabilidade do beneficiário					(-) Desconto/Abatimento	(F)
					(+) Juros/Multa	(G)
					(=) Valor Razo	(H)
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP						(I)
Assinatura/Avaliação						(J)



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

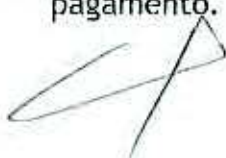
DESCRIÇÃO DOS CAMPOS DO BOLETO DE COBRANÇA

(A)

- **NOME DA IF DESTINATÁRIA:** Deve ser obrigatoriamente indicado na margem superior esquerda da Ficha de Compensação, podendo conter também o logotipo da IF.
- **PREFIXO DA IF DESTINATÁRIA:** Número código da IF Destinatária no sistema multilateral de liquidação (Siloc). Deve ser impresso na margem superior esquerda do boleto, à direita do nome da IF, com o seu respectivo DV (Dígito Verificador).
- **LINHA DIGITÁVEL - REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:** Representação numérica do código de barras do boleto de pagamento, seguindo as especificações técnicas contidas no Anexo V.

(B)

- **LOCAL DE PAGAMENTO:** Campo de uso livre. Preencher de acordo com as orientações da IF Destinatária.
- **DATA DE VENCIMENTO:** Data de vencimento do boleto de pagamento.






(C)

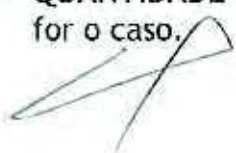
- **NOME DO BENEFICIÁRIO/CNPJ/CPF/ENDEREÇO:** Razão social ou nome fantasia e o CNPJ/CPF do beneficiário contratante do serviço de cobrança com a IF Destinatária;
- **AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:** Prefixo da agência e número da conta de relacionamento do beneficiário ou do produto na IF Destinatária.

(D)

- **DATA DO DOCUMENTO:** Data de emissão do documento (nota fiscal, fatura, duplicata, contrato, etc.) que originou o boleto de pagamento.
- **NÚMERO DO DOCUMENTO:** Número do documento/título estabelecido pelo beneficiário quando da emissão da fatura/duplicata, contrato de prestação de serviço, entre outros.
- **ESPÉCIE DOC:** Tipo de Documento, conforme padrão FEBRABAN de 240 posições, segmento cobrança, que originou o boleto de pagamento (exemplo: DM - Duplicata Mercantil, DS - Duplicata de Prestação de Serviços, NP - Nota Promissória, BDP - Boleto de Proposta).
- **ACEITE:** Uso livre. Preencher de acordo com as orientações da IF Destinatária.
- **DATA DO PROCESSAMENTO:** Data correspondente a da emissão do boleto de pagamento.
- **NOSSO-NÚMERO:** Código de controle que permite à IF Destinatária e ao beneficiário identificar os dados da cobrança que deu origem ao boleto de pagamento.

(E)

- **USO DO BANCO:** Uso livre. Preencher de acordo com as orientações da IF Destinatária.
- **CARTEIRA:** Identificação da modalidade de cobrança na IF Destinatária.
- **ESPÉCIE MOEDA:** Sigla de identificação da moeda (R\$ - Real; US\$ - Dólar; EU\$ - Euro) ou código correspondente a um índice de emissão da fatura/duplicata/contrato (Ex.: CUB - Índice da Construção, TR - Taxa Referencial, etc.).
- **QUANTIDADE DE MOEDA:** Quantidade de moeda variável/índice se for o caso.



- **x VALOR:** Valor da unidade de moeda variável/índice.
- **VALOR DO DOCUMENTO:** Correspondente ao Valor da Fatura/Duplicata/Contrato, quando emitido em Real (se utilizar moeda variável/índice econômico, preencher com zeros). No caso de cobrança com registro, o valor informado deve ser igual ao valor registrado na IF Destinatária.

(F)

- **INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO:** Campo de uso livre pelo beneficiário no qual deverão constar as condições de recebimento do boleto de pagamento.
- **DESCONTO/ABATIMENTO:** Campo destinado ao preenchimento, no momento do pagamento, de acordo com as condições indicadas no campo de informações de responsabilidade do beneficiário ou registradas no sistema da IF Destinatária.

(G)

- **JUROS/MULTA:** Campo destinado ao preenchimento, no momento do pagamento, de acordo com as condições indicadas no campo de informações de responsabilidade do beneficiário ou registradas no sistema da IF Destinatária.

(H)

- **VALOR COBRADO:** Campo destinado ao preenchimento, no momento do pagamento, que corresponderá à somatória dos valores preenchidos nos campos valor do documento, desconto/abatimento ou juros/multa.

(I)

- **NOME DO PAGADOR/CNPJ/CPF/ENDEREÇO:** Nome, CNPJ/CPF, endereço, cidade, UF e CEP do pagador.
- **SACADOR/AVALISTA:** Nome e CNPJ/CPF do emitente da fatura/duplicata, contrato de prestação de serviço, entre outros, que foi negociado com/cedido a outro beneficiário para emissão do boleto de pagamento.

(J)

- **CÓDIGO DE BARRAS:** Representação gráfica dos seguintes conteúdos do boleto de pagamento:
 - a. Número código da IF destinatária no SILOC;
 - b. Código de moeda;
 - c. DV - Dígito verificador do código de barras
 - d. Fator de Vencimento;
 - e. Valor do documento;
 - f. Campo livre.



- **AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO:**
Representação alfanumérica dos dados correspondentes à transação
do pagamento.



ANEXO IV DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, RELACIONADA COM O PROCESSAMENTO E COM A LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA DOS BOLETOS DE PAGAMENTO.

MODELO DE RECIBO DO PAGADOR

Nome do Banco	Prefixo	0000.00000 00000.000000 00000.000000 0 00000000000000				(A)
Nome do Pagador/CNPJ/CPF/Endereço/Cidade/UF/CEP						(B)
Sacador/Avalista						
NoSSO-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(-) Valor Pago		(C)
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço/Cidade/UF/CEP						(D)
Agência/Código do Beneficiário				Autenticação Mecânica		(E)

DESCRIÇÃO DOS CAMPOS DO RECIBO DO PAGADOR

(A)

- **NOME DA IF DESTINATÁRIA:** Deve ser obrigatoriamente indicado na margem superior esquerda da Ficha de Compensação, podendo conter também o logotipo da IF.
- **PREFIXO DA IF DESTINATÁRIA:** Número código da IF Destinatária no sistema multilateral de liquidação (Siloc). Deve ser impresso na margem superior esquerda do boleto, à direita do nome da IF, com o seu respectivo DV (Dígito Verificador).
- **LINHA DIGITÁVEL - REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:** Representação numérica do código de barras do boleto de pagamento, seguindo as especificações técnicas contidas no Anexo V.

(B)

- **NOME DO PAGADOR:** Nome, CNPJ/CPF, endereço, cidade, UF e CEP do pagador.
- **SACADOR/AVALISTA:** Nome e CNPJ/CPF do emitente da fatura/duplicata, contrato de prestação de serviço, entre outros, que foi negociado/cedido a outro beneficiário para emissão do boleto de pagamento.

(C)

- **NOSSO-NÚMERO:** Código de controle que permite à IF Destinatária e ao beneficiário identificar os dados da cobrança que deu origem ao boleto de pagamento.






- **NÚMERO DO DOCUMENTO:** Número do documento/título estabelecido pelo beneficiário quando da emissão da fatura/duplicata, contrato de prestação de serviço, entre outros.
- **DATA DE VENCIMENTO:** Data de vencimento do boleto de pagamento.
- **VALOR DO DOCUMENTO:** Correspondente ao Valor da Fatura/Duplicata/Contrato, quando emitido em Real (se utilizar moeda variável/índice econômico, preencher com zeros). No caso de cobrança com registro, o valor informado deve ser igual ao valor registrado na IF Destinatária.
- **VALOR COBRADO:** Campo destinado ao preenchimento, no momento do pagamento, que corresponderá à somatória dos valores preenchidos nos campos valor do documento, desconto/abatimento ou juros/multa.

(D)

- **NOME DO BENEFICIÁRIO/CNPJ/CPF:** Razão social ou nome fantasia, endereço e o CNPJ/CPF do beneficiário contratante do serviço de cobrança com a IF Destinatária.

(E)

- **AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:** Prefixo da agência e número da conta de relacionamento do beneficiário ou do produto na IF Destinatária.
- **AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO:** Representação alfanumérica dos dados correspondentes à transação do pagamento.



ANEXO V DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, RELACIONADA COM O PROCESSAMENTO E COM A LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA DO BOLETO DE PAGAMENTO.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS BOLETOS DE PAGAMENTO

1. Introdução

1.1 Esta especificação tem como objetivo prestar as informações técnicas necessárias para a emissão e impressão de boletos de pagamento, observado que:

1.2 Não é recomendável a utilização de impressora matricial, devido ao elevado índice de rejeição na leitura do código de barras, ocasionado pela má qualidade de impressão;

1.3 É obrigatória a validação dos dados dos boletos impressos fora do ambiente das IF Destinatárias. O beneficiário assume total responsabilidade pelas consequências advindas da emissão de boletos sem a prévia autorização/validação da Instituição Financeira Destinatária.

2. Características do Boleto

2.1 Especificações gerais para emissão de boleto em papel:

2.1.1 Vias e dimensões:

a) **Ficha de compensação:** 95 a 108mm de altura por 170 a 216mm de comprimento;

b) **Recibo do pagador:** preferencialmente observar o modelo constante do anexo IV, devendo conter no mínimo as informações indicadas no item 2.2.2.

2.1.2 Tipos de Formulários/Disposição das Vias:

a) **Formulário Contínuo Auto-Copiativo:** a primeira via deve ser a Ficha de Compensação, ficando à critério a disposição das demais vias;

b) **Papel A-4:** a Ficha de Compensação deve ser impressa na parte inferior do papel. Recomenda-se a utilização de microcortaduras entre as vias (recibo do pagador e ficha de compensação) para evitar danos às informações quando do destacamento; ou

c) **Papel termosensível:** a Ficha de Compensação será localizada à direita do recibo do pagador. Recomenda-se a utilização de microcortaduras entre as vias (recibo do pagador e ficha de compensação) para evitar danos às informações quando do destacamento.

2.1.3 Gramatura do papel e cor da impressão:

- a) **Gramatura ideal:** 75 g/m², mínima: 50 g/m²;
- b) **Cor do Papel/Impressão:** preferencialmente fundo branco com impressão azul ou preta.

2.2 Especificações das vias do Boleto de Pagamento:

2.2.1 Ficha de Compensação:

- a) parte superior esquerda - Nome do banco, podendo conter seu logotipo e, à direita do nome do banco, número código da IF Destinatária no sistema multilateral de liquidação (SILOC), em negrito e deve ser impresso com caractere de 5mm e traços ou fios de 1,2mm;
- b) parte superior direita - Deve haver a representação numérica do conteúdo do Código de Barras, conforme especificação contida no item 2.3.4;
- c) quadro de impressão - Deve apresentar grade/denominação dos campos, conforme anexos II e III;
- d) tamanho de cada campo (número de posições) - Pode variar, desde que obedecidas a mesma disposição do modelo e as dimensões mínimas do formulário;
- e) campos não utilizados podem ficar em branco;
- f) parte inferior, abaixo do quadro de impressão - Na extremidade direita deve ser deixado espaço para autenticação mecânica. Na extremidade esquerda, o campo é destinado à indicação obrigatória do código de barras, conforme especificação contida nos anexos II e III;
- g) parte inferior, do lado direito do papel - Deve conter a expressão "Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação", com dimensão máxima de 2mm e traços com fios de 0,3mm;
- h) Quando se tratar de emissão de Boleto de Proposta é obrigatória a emissão do boleto na forma contida no anexo II desta Convenção.

2.2.2 Recibo do Pagador: devem ser impressas, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome do beneficiário;
- b) endereço do beneficiário;
- c) CNPJ/CPF do beneficiário;
- d) nome do pagador;
- e) nosso número
- f) número do documento
- g) data de vencimento;
- h) valor do documento

Observações:

a) Conforme Lei Federal 12.039, de 01/10/2009, nos documentos de cobrança de dívida encaminhados ao consumidor, devem constar o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor do produto ou serviço.

b) É recomendável que também no recibo do pagador conste a linha digitável e o código de barras, para facilitar eventual consulta.

2.3 Leiaute do Código de Barras

2.3.1 Tipo:

- a) Deve ser utilizado o tipo "2 de 5 intercalado" que tem as seguintes características:
- b) Cinco barras definem um caractere, sendo duas delas, barras largas;
- c) "Intercalado" significa que os espaços entre as barras também têm significado de maneira análoga às barras;
- d) Define apenas caracteres numéricos.

2.3.2 Conteúdo:

- a) O código de barras é composto por dois campos:
- b) campo obrigatório: determinado pela FEBRABAN e comum a todos dos bancos;
- c) campo livre: determinado por cada banco de acordo com a modalidade de Cobrança utilizada pelo cliente;
- d) Deve conter 44 posições, disposto da seguinte forma:

Posição	Tamanho	Pictograma	Conteúdo
01 a 03	03	9(01)	Código do IF Destinataria no SII-OC
04 a 04	01	9(01)	Código da Moeda = 9 (Real)
05 a 05	01	9(01)	Dígito Verificador (DV) do código de Barras*
06 a 09	04	9(04)	Fator de Vencimento **
10 a 19	10	9(08)V(2)	Valor
20 a 44	25	9(25)	Campo Livre ***

* Para consulta do DV do Código de Barras, consulte a Instrução Normativa Diretoria.

** Para consulta do fator de Vencimento, consulte a Instrução Normativa.

*** O conteúdo livre é definido pelo Instituidor e varia de acordo com o tipo de cobrança.

2.3.3 Dimensões:

- a) Comprimento total igual a 103mm e altura total igual a 13mm.
- b) Local de Impressão na Ficha de Compensação: Na parte inferior do documento, abaixo do quadro de impressão na extremidade esquerda, respeitando o espaço mínimo de 5 mm (zona de silêncio) entre a margem esquerda do formulário e o início da impressão do código e a distância mínima de 12mm desde a margem inferior da Ficha de Compensação até o centro do código de barras;

c) Todas as especificações devem ser atendidas a fim de preservar a leitura do código de barras.

Número código da IF Destinatária no sistema multilateral de liquidação

2.3.4 Linha Digitável - Representação Numérica do Código de Barras:

a) Os dados da linha digitável não se apresentam na mesma sequência dos dados do código de barras.

b) Conteúdo: A representação numérica do código de barras é distribuída em 5 partes, sendo os 3 primeiros consistidos por Dígito Verificador - DV (Calculado através do Módulo 10) e, entre cada campo, espaço equivalente a uma posição. No quarto campo é indicado, isoladamente, o DV (calculado através do Módulo 11) do código de barras:

AAABC.CCCC X	DDDDD.DDDDD Y	EEEE.EEEEE Z	K	UUUUVVVVVVVVV
<i>Campo 1</i>	<i>Campo 2</i>	<i>Campo 3</i>	<i>4</i>	<i>Campo 5</i>

a) Campo 1: AAABC.CCCCX

A = Número Código da IF Destinatária no SILOC

B = Código da moeda (9) -Real

C = Posições 20 a 24 do código de barras

X = DV do Campo 1 (calculado de acordo com o Módulo 10)

b) Campo 2: DDDDD.DDDDDY

D = Posições 25 a 34 do código de barras

Y = DV do Campo 2 (calculado de acordo com o Módulo 10)

c) Campo 3: EEEEE.EEEEEZ

F = Posições 35 a 44 do código de barras

Z =DV do Campo 3 (calculado de acordo com o Módulo 10)

d) Campo 4: K

K = DV do código de barras (calculado de acordo com o Módulo 11)

e) Campo 5: UUUUVVVVVVVVVV

U = Fator de Vencimento (cálculo conforme anexo VII)

V = Valor do boleto de pagamento (com duas casas decimais, sem ponto e vírgula. Em caso de moeda variável, informar zeros)

2.3.5 Dimensões e localização:

A representação numérica do código de barras deve ser impressa em caracteres de 3,5 a 4,5mm e traços ou fios de 0,3mm na



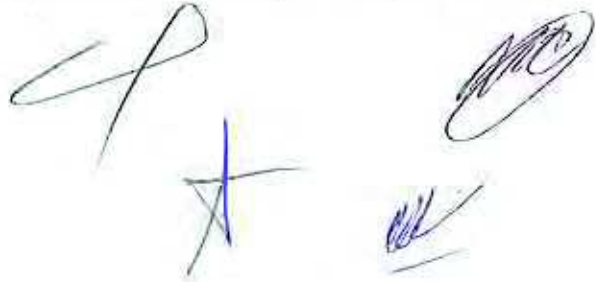



parte superior direita, iniciando-se logo após o número código da IF Destinatária no sistema multilateral de liquidação (SILOC).

3. Especificações para emissão de boleto em meio eletrônico

3.1 A apresentação de boleto de pagamento por meio eletrônico somente pode ser efetuada pelas Instituições Financeiras signatárias desta Convenção e da Convenção do DDA.

3.2 O leiaute contendo os dados do boleto de pagamento é definido no âmbito da FEBRABAN, do sistema DDA e dos bancos que integram a referida Convenção.



ANEXO VI DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, RELACIONADA COM O PROCESSAMENTO E COM A LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA DOS BOLETOS DE PAGAMENTO.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO FATOR DE VENCIMENTO

Para garantir maior eficiência no processo de recebimento, reduzir os riscos de utilização indevida dos sistemas de autoatendimento e falhas humanas, recomenda-se a indicação do *Fator de Vencimento* no código de barras e na linha digitável.

- Calcula-se o número de dias corridos entre a data base ("Fixada" em 07/10/1997) e a do vencimento desejado:

VENCIMENTO	04/07/2000
DATA BASE	07/10/1997
FATOR DE VENCIMENTO	1001

- Utiliza-se uma tabela de correlação DATA x FATOR, iniciando-se pelo fator "1000" correspondente à data de vencimento 03/07/2000, adicionando-se "1" a cada dia subsequente a este fator.

FATOR	VENCIMENTO
1000	03/07/2000
1001	04/07/2000
1002	05/07/2000
:	:
1667	01/05/2002
4789	17/11/2010
9999	21/02/2025
1000	22/02/2025*
1001	23/02/2025

Observações:

- **Fator de Vencimento:** A informação do "Fator de Vencimento" prevalece sobre a informação contida no campo "Vencimento" do Boleto de Pagamento.
- **Valor superior a 10 posições:** Boletos com valores superiores a R\$ 99.999.999,99 devem avançar sobre o "Fator de Vencimento" eliminando-o do código de barras.
- **Data Base:** A partir de 22.02.2025, o fator retorna para "1000" adicionando-se "1" a cada dia subsequente a este fator.



ANEXO VII DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, RELACIONADA COM O PROCESSAMENTO E COM A LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA DOS BOLETOS DE PAGAMENTO, EM ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA CIRCULAR N.º 3.598/2012.

SITUAÇÕES DE DEVOLUÇÕES AUTOMATIZADAS PARA REGULARIZAÇÃO EM D+1 DA DATA DE PAGAMENTO DO BOLETO

- I - Boletos de Pagamento com divergência na informação do CPF ou CNPJ do Beneficiário e/ou do Pagador;
- II - Boletos de Pagamento em que a cópia não foi encaminhada pela Instituição Financeira Recebedora no prazo indicado na Seção V desta Convenção;
- III - Boletos de Pagamento que no dia da liquidação pela IF Recebedora estavam em Cartório ou já Protestados;
- IV - Boletos de Pagamento para Beneficiário com contrato ou conta corrente encerrado na IF Destinatária;
- V - Boleto de Pagamento para Beneficiário sem contrato ou conta corrente na IF Destinatária;
- VI - Boletos de Pagamento liquidados em Duplicidade no mesmo dia;
- VII - Boleto de Pagamento apresentado com código de barras em desacordo com o contido no Anexo V desta Convenção.



ANEXO VIII DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, RELACIONADA COM O PROCESSAMENTO E COM A LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA DOS BOLETOS DE PAGAMENTO, EM ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 8º DA CIRCULAR N.º 3.598/2012.

SITUAÇÕES DE ACERTOS E DEVOLUÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO EM ATÉ 60 DIAS CORRIDOS DA DATA DE PAGAMENTO DO BOLETO

- I - Boleto de Pagamento Recebidos com desconto ou abatimento não previstos;
- II - Boleto de Pagamento Recebidos após o vencimento sem juros e demais encargos;
- III - Custas Cartorárias incidentes sobre Boleto de Pagamento pagos após o vencimento;
- IV - Boleto de Pagamento liquidados por valor maior do que o devido;
- V - Repasse em duplicidade pela IF Recebedora de Boleto de Pagamento liquidados;
- VI - Pedido da IF Recebedora de devolução de valor de boleto de pagamento efetuado em sua rede;
- VII - Boleto de Pagamento Fraudado.



ANEXO IX DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, RELACIONADA COM O PROCESSAMENTO E COM A LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA DOS BOLETOS DE PAGAMENTO.

Procedimento Operacional para Acerto ou Devolução de Boletos de Pagamento.

Nas situações previstas no Anexo VII desta Convenção, a Instituição Financeira deverá promover a devolução da liquidação do Boleto de Pagamento para a IF Recebedora pela mesma sistemática de liquidação original da obrigação, ou seja, via STR - BACEN ou SILOC (Manual de Operações do SILOC).

Nas situações previstas no Anexo VIII desta Convenção, as Instituições envolvidas deverão adotar os seguintes procedimentos, quais sejam:

- I - Boletos de Pagamento Recebidos com desconto ou abatimento não previstos;
- II - Boletos de Pagamento recebidos após o vencimento sem juros e demais encargos previstos;
- III - Custas Cartorárias incidentes sobre Boletos de Pagamento pagos após o vencimento.

a) Para acerto de boletos liquidados pelo Siloc dentro do ciclo compensatório:

- 1.1. IF Destinatária solicita cópia do boleto à IF Recebedora, observados os prazos e horários definidos no Manual de Operações do SILOC;
- 1.2. IF Recebedora envia cópia do boleto, observados os prazos e horários definidos no Manual de Operações do SILOC;
- 1.3. De acordo com o atendimento, ou não, do pedido de cópia do boleto a IF Destinatária analisa o caso e decide por:
 - 1.3.1. Acatar o boleto pelo valor de liquidação; ou
 - 1.3.2. Iniciar acerto a débito da IF Recebedora; ou
 - 1.3.3. Devolver o registro do boleto à IF Recebedora.

b) Para acertos de boletos liquidados pelo Siloc após o ciclo compensatório:

- 2.1. IF Destinatária inicia acerto a débito da IF Recebedora até 60 (sessenta) dias corridos da data do pagamento do boleto:
 - 2.1.1. IF Recebedora pode contestar o débito, realizando o estorno do valor juntamente com a cópia do boleto e/ou justificativa até 10 dias úteis após o recebimento do acerto;
 - 2.1.2. IF Destinatária devolve o crédito à IF Recebedora até 10 dias úteis da data do recebimento da cópia do boleto ou da justificativa, pelo valor integral.

c) Para acerto de boletos liquidados pelo STR dentro do ciclo de liquidação:

- 3.1. IF Destinatária deve contatar a IF Recebedora solicitando encaminhamento de cópia do boleto;

31

- 3.1.1. De acordo com a solicitação da IF Destinatária, a IF Recebedora decide por;
- 3.1.2. Enviar cópia do boleto;
- 3.1.3. Enviar acerto gerando mensagem STR0004, finalidade específica e o número de identificação original da mensagem STR0026, até as 12h00 do dia útil seguinte da data do pagamento do boleto.

- 3.2. De acordo com o atendimento, ou não, do pedido de cópia do boleto a IF Destinatária analisa o caso e decide por:
 - 3.2.1. Acatar o boleto pelo valor de liquidação.
 - 3.2.2. Solicitar à IF Recebedora o envio de acerto por mensagem STR0004, finalidade específica e o número de identificação original da mensagem STR0026;
 - 3.2.3. Devolver a mensagem STR0026 à IF Recebedora via mensagem STR0010.

d) Para acertos de boletos liquidados pelo STR após o ciclo de liquidação:

- 4.1. IF Destinatária solicita acerto à IF Recebedora até 60 (sessenta) dias corridos da data do pagamento do boleto:
 - 4.1.1. IF Recebedora pode contestar o pedido, juntamente com a cópia do boleto e/ou justificativa até 10 dias úteis após a solicitação formal da IF Destinatária;
 - 4.1.2. IF Destinatária devolve o crédito à IF Recebedora até 10 dias úteis da data do recebimento da cópia do boleto ou da justificativa, pelo valor integral.

IV - Boleto de Pagamento liquidados por valor maior do que o devido;

V - Repasse em duplicidade pela IF Recebedora de Boleto de Pagamento liquidado.

a) Para acertos de boletos liquidados pelo Siloc após o ciclo compensatório:

- 1.1. IF Recebedora inicia acerto a débito da IF Destinatária até 60 (sessenta) dias corridos da data do pagamento do boleto:
 - 1.1.1. IF Destinatária pode contestar o débito, realizando o estorno do valor juntamente com justificativa até 10 dias úteis após o recebimento do acerto;
 - 1.1.2. IF Destinatária devolve o crédito à IF Recebedora até 10 dias úteis da data do recebimento da solicitação do pedido de acerto.

b) Para acertos de boletos liquidados pelo STR após o ciclo de liquidação:

- 2.1. IF Recebedora solicita acerto à IF Destinatária até 60 (sessenta) dias corridos da data do pagamento do boleto;
 - 2.1.1. IF Destinatária pode contestar o pedido, com a devida justificativa, até 10 dias úteis após a solicitação formal da IF Recebedora;



- 2.1.2. IF Destinatária devolve o crédito à IF Recebedora até 10 dias úteis da data do recebimento da solicitação do acerto.

VI - Pedido da IF Recebedora de devolução de boleto de pagamento repassado indevidamente a IF Destinatária;

VII - Boleto de Pagamento Fraudado.

- 1.1. IF Recebedora contata IF Destinatária solicitando devolução do valor;
- 1.2. Com base no pedido, a IF Destinatária decide, em até 10 dias úteis da solicitação, por:
- 1.2.1. Devolver o valor integral do boleto pelo sistema de liquidação original;
- 1.2.2. Não devolver, com a devida justificativa.



COMUNICADO FB-015/2015

A TODOS OS BANCOS

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2015

At.: – Diretoria de Serviços Bancários

- Área de Produtos
- Área de Cobrança
- Área de Compensação
- Diretoria de Prevenção a Fraudes

Ref.: Projeto Nova Plataforma de Cobrança – Definições e cronograma

Referimo-nos ao Comunicado FB-014/2015, de 12/02/2015, através do qual encaminhamos o cronograma, abaixo, de implantação das fases do Projeto Nova Plataforma de Cobrança, para recomendar firmemente que o produto cobrança sem registro deixe ser ofertado, a partir de 01.06.2015, para os novos contratos de cobrança celebrados com clientes bancários emissores de cobrança.

Cumpre ratificar que, conforme informado nos Workshops realizados em 15 e 22.01.2015 nesta Federação, a partir de janeiro/2017 os boletos de cobrança oriundos de cobrança sem registro somente poderão ser recebidos pelo Banco Beneficiário (emissor).

A seguir o cronograma de implementação do projeto completo:

DATA	AÇÃO
Junho-2015	Cessar a oferta da Cobrança sem Registro para novos entrantes e clientes atuais da cobrança.
Agosto-2015	Início da operação da base centralizada de beneficiários (inserção, manutenção e consulta).
Dezembro-2016	Término da migração das carteiras de Cobrança sem Registro para modalidade registrada.
Janeiro-2017	Início da operação da base centralizada de títulos, com a validação interbancária no momento da liquidação. Nota: o recebimento do título não localizado na base centralizada deverá ser realizado apenas no Banco emissor.

Por oportuno, informamos que a partir de 01.06.2015 para o registro do boleto, passará a ser obrigatório constar do respectivo campo no layout do arquivo e no

registro via internet, o CPF/CNPJ/identificador do pagador (sacado), com a respectiva consistência pelo sistema do Banco”.

Wilson Roberto Levorato Vice-Presidente Executivo	João Carlos Gomes da Silva Diretor Setorial de Produtos Bancários PJ
--	--

Notem que o comunicado já apresenta mudanças do mês passado. Para esclarecer algumas dúvidas, entre em contato com nosso suporte para entender como vai funcionar melhor.



INOVA
PLATAFORMA
DA COBRANÇA

CAIXA

FEBRABAN
Federação Brasileira de Bancos



ÍNDICE

- 03** INTRODUÇÃO
- 04** O QUE É A NOVA PLATAFORMA DA COBRANÇA
- 07** BENEFÍCIOS DA NOVA PLATAFORMA DA COBRANÇA
- 08** MODELOS DO BOLETO DE PAGAMENTO
- 09** PERGUNTAS E RESPOSTAS



INTRODUÇÃO

A FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos, em conjunto com a rede bancária, está desenvolvendo uma Nova Plataforma da Cobrança para modernizar o sistema de boletos de pagamento (cobrança bancária), trazendo mais segurança e agilidade para toda a sociedade.

O PRINCIPAL BENEFÍCIO É O FATO DE O PAGADOR DE UM BOLETO VENCIDO NÃO PRECISAR MAIS IR ATÉ O BANCO EMISSOR PARA QUITAR O SEU DÉBITO. COM A NOVA PLATAFORMA, SERÁ POSSÍVEL PAGAR UM BOLETO VENCIDO EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA.



SAIBA MAIS SOBRE A PLATAFORMA DA COBRANÇA, AQUI, NESTA CARTILHA.



O QUE É A **NOVA PLATAFORMA DA COBRANÇA**

A Nova Plataforma da Cobrança é um sistema para modernizar o processo de liquidação e compensação dos boletos bancários, com mecanismos que trazem mais controle e segurança a esse meio de pagamento, para garantir mais confiabilidade e comodidade aos usuários.

Uma iniciativa do setor bancário, após as instituições financeiras entenderem que o sistema de liquidação e compensação para os boletos bancários precisava ser modernizado. De fato, esse sistema não havia passado por uma modernização desde quando os boletos de pagamento foram criados, em 7 de outubro de 1993, por meio da Carta Circular nº [2.414](#), que determinou procedimentos para a implantação da compensação eletrônica de cobrança.



O Banco Central, responsável por regular e fiscalizar as instituições bancárias no Brasil, determinou que todo boleto de pagamento tenha os seguintes dados: CPF ou CNPJ do beneficiário e do pagador, valor e data de vencimento, conforme as Circulares n°s [3.461/09](#), [3.598/12](#) e [3.656/13](#). Adicionalmente, para que os clientes usufruam dos benefícios proporcionados pela Nova Plataforma, a inserção do CPF é fundamental para proporcionar mais segurança, facilidade nos processos de débito automático e prevenção a fraudes.

São pagos anualmente no Brasil cerca de **3,7 bilhões de boletos bancários** de venda de produtos ou serviços. Dada a sua larga utilização, o setor bancário estabeleceu um cronograma de validação dos boletos na Nova Plataforma, observando-se aspectos técnicos e operacionais e visando a estabilidade do serviço de cobrança. Por isso, a implantação será feita em ondas, conforme o cronograma a seguir:

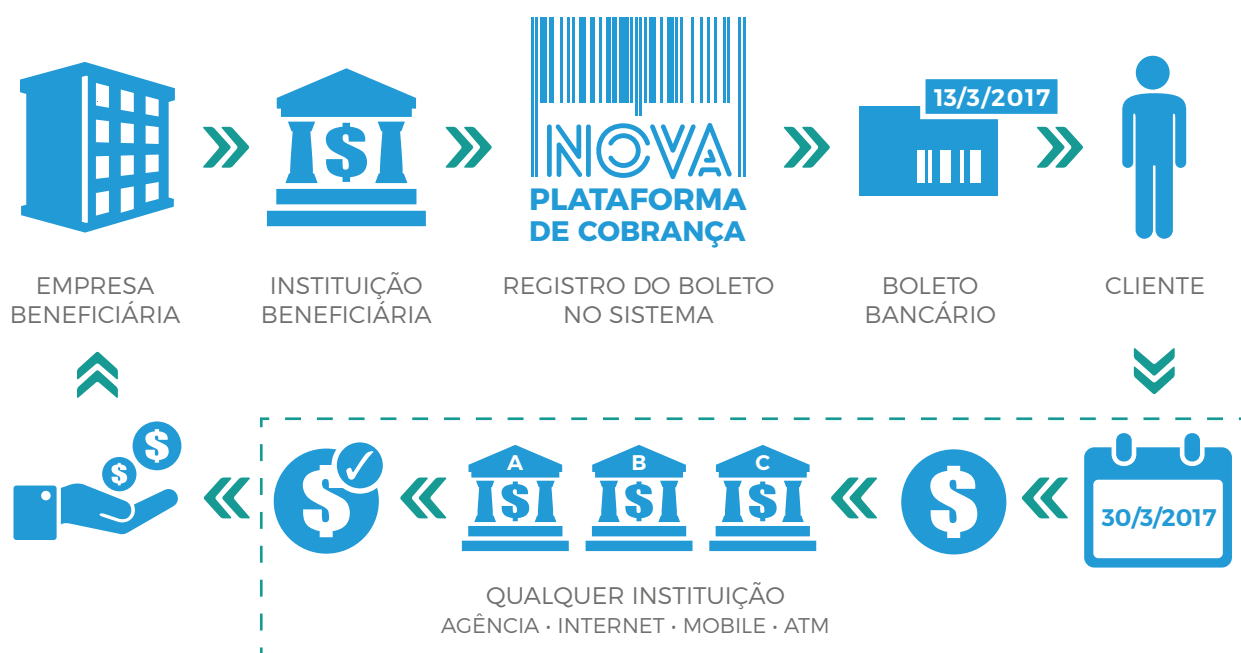
ONDAS DE VALORES

TODOS OS BOLETOS COM VALOR:	DATA DO INÍCIO DE VALIDAÇÃO
IGUAL OU ACIMA DE R\$ 50.000,00	10/7/2017
IGUAL OU ACIMA DE R\$ 2.000,00	11/9/2017
IGUAL OU ACIMA DE R\$ 500,00	09/10/2017
IGUAL OU ACIMA DE R\$ 200,00	13/11/2017
BOLETOS DE TODOS OS VALORES	11/12/2017



NOVA PLATAFORMA DA COBRANÇA

PAGAMENTO DE BOLETO VENCIDO EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA



**TODOS OS BANCOS EMISSORES
DE BOLETOS DE COBRANÇA
ESTÃO DENTRO DO PROJETO E
TODOS IRÃO MANTER AS MESMAS
DATAS DE VALIDAÇÃO.**



BENEFÍCIOS DA NOVA PLATAFORMA DA COBRANÇA

EMISSOR (EMPRESA BENEFICIÁRIA)

- ✓ Melhoria na capilaridade e possibilidade de recebimentos;
- ✓ Melhoria no ambiente de crédito;
- ✓ Redução das fraudes de emissão de boletos;
- ✓ Melhor controle para adequação às Circulares n°s 3.461/09, 3.598/12 e 3.656/13 do Banco Central;
- ✓ Redução das inconsistências nos pagamentos;
- ✓ Mitigação dos erros de cálculos de multas e de encargos por atraso;
- ✓ Mais agilidade para campanhas de cobrança; e
- ✓ Fim da necessidade da 2ª via do boleto.

PAGADOR

- ✓ Melhor experiência com o DDA - Débito Direto Autorizado;
- ✓ Possibilidade de pagamento de boleto vencido em qualquer agência ou correspondente bancário;
- ✓ Ainda mais segurança no pagamento, com duplo controle contra as fraudes;
- ✓ Garantia da diferenciação do boleto de cobrança do boleto de proposta;
- ✓ Redução de inconsistências de pagamento (e pagamento em duplicidade); e
- ✓ Fim da necessidade na 2ª via do boleto para pagamento.

MODELOS DO **BOLETO** DE PAGAMENTO



1. BOLETO DE COBRANÇA

Nome da Instituição de Pagamento		Prefixo		0000.00000 00000.000000 00000.000000 0 00000000000000	
Local de Pagamento				Data de Vencimento	
Nome do Beneficiário(CNPJ/CPF/Endereço)				Agência/Código do Beneficiário	
Data do Documento	Nº do Documento	Especie DOC	Arrejo	Data Processamento	Folha/Numero
Uso do Boleto	Categoria	Espécie	Quantidade	Valor	(v) Valor do Documento
Informações de responsabilidade do beneficiário					(d) Desconto Adicional
					(j) Juros/Multa
					(p) Valor Pago
Nome do Pagador(CNPJ/CPF/Endereço/Cidade/UF/CEP)					
Sacador/Avalista					
				Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	

2. BOLETO DE PROPOSTA

Nome da Instituição de Pagamento		Prefixo		0000.00000 00000.000000 00000.000000 0 00000000000000	
BOLETO DE PROPOSTA					
ESTE BOLETO SE REFERE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO. Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito. Pagar até a data de vencimento significa aceitar a proposta. Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento.					
Local de Pagamento					
Nome do Beneficiário(CNPJ/CPF/Endereço)				Data de Vencimento	
Data de Processamento	Nº do Documento	Folha/Numero	Agência/Cód. Beneficiário/Categoria	Valor do Documento	
Informações de responsabilidade do beneficiário					(d) Desconto Adicional
					(p) Valor Pago
Nome do Pagador(CNPJ/CPF/Endereço/Cidade/UF/CEP)					
Sacador/Avalista					
				Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	

Mais informações ver página 18.



NOVA PLATAFORMA DA COBRANÇA

PERGUNTAS E RESPOSTAS



COM A NOVA PLATAFORMA DA COBRANÇA, O QUE MUDA NO PAGAMENTO DOS BOLETOS?

R. Uma das mudanças é que um boleto vencido poderá ser pago em qualquer instituição financeira ou em qualquer um dos canais de atendimento (agência, internet, mobile e ATMs), o que hoje não é possível. Isso somente ocorrerá no caso de boletos registrados na Plataforma da Cobrança. Com isto, o pagador não precisará mais solicitar 2ª via do boleto, facilitando o processo de pagamento de contas após o vencimento. Além disso, os pagamentos em duplicidade serão evitados na medida em que haverá consistência desses pagamentos.



2

É OBRIGATÓRIO QUE A COBRANÇA PASSE A SER REGISTRADA PARA TODOS OS CLIENTES?

R. Não. A cobrança não registrada poderá ser mantida, desde que seja acordada entre a empresa beneficiária e o banco emissor do boleto (Instituição Beneficiária). No entanto, esse pagamento só poderá ser realizado, mesmo antes do vencimento, na própria Instituição Beneficiária, reduzindo a capilaridade do recebimento da cobrança para a empresa beneficiária. Boletos sem registros só poderão ser pagos na agência da Instituição Beneficiária que emitiu o boleto.

3

QUALQUER BOLETO VENCIDO PODERÁ SER PAGO EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A PARTIR DE 13 DE MARÇO DE 2017?

R. A aceitação/validação do boleto na Nova Plataforma ocorrerá por **ondas de valores (ver página 5)**. Assim, o recebimento de boletos vencidos também observará essas ondas de valores.



4

OS BOLETOS PODERÃO SER PAGOS EM QUALQUER CANAL DE PAGAMENTO? MESMO QUANDO ESTIVEREM VENCIDOS?

R. Sim. Poderão ser pagos em qualquer canal de atendimento dos bancos, mesmo vencidos, de acordo com o cronograma de aceitação/validação dos boletos mencionado anteriormente.

5

COMO FICARÃO OS BOLETOS EMITIDOS PARA 2017?

R. A princípio, para o pagador nada irá mudar. O boleto que ele tem em mãos continuará válido. Já o emissor (empresa beneficiária) precisará comunicar e registrar o boleto na Instituição Beneficiária. Um boleto sem registro, emitido antes da implementação da Nova Plataforma, poderá ser registrado. O emissor deverá manter contato com a Instituição Beneficiária para ajuste desse procedimento.

6

HAVERÁ ALGUMA ALTERAÇÃO NOS HORÁRIOS-LIMITES DE PAGAMENTOS DE BOLETOS?

R. Não. Os horários-limites de pagamento de boletos não sofrerão alteração.



PARA QUEM O CONSUMIDOR DEVERÁ INFORMAR O CPF PARA TER OS BOLETOS EMITIDOS NO NOVO SISTEMA? QUANDO ELE DEVERÁ INFORMAR ESSE DADO?

R. O consumidor deverá informar o CPF dele para a empresa emissora do boleto. A obrigação de manter o cadastro dos clientes sempre atualizado é dessa empresa, visto que não serão mais aceitos os boletos que não constarem o CPF do pagador, conforme o estabelecido pela Circular do Banco Central nº [3.461/09](#).



HAVERÁ ALGUMA MUDANÇA NO PAGAMENTO DE CONCESSIONÁRIAS/CONTAS/TRIBUTOS?

R. Não, pois o pagamento de faturas de concessionárias de serviços públicos e tributos, em geral, é feito por outros tipos de documento que não os boletos de pagamento.



É POSSÍVEL PAGAR BOLETOS SÓ COM O NÚMERO DO CPF? (SEM O BOLETO FÍSICO)?

R. Por enquanto, somente o pagador que estiver cadastrado no DDA - Débito Direto Autorizado - terá essa opção. O sistema bancário incentiva os clientes a adotarem essa modalidade de pagamento (DDA - Débito Direto Autorizado), para a comodidade deles, evitando que tenham que se deslocar até uma agência bancária.



10

O CONSUMIDOR TERÁ DE FAZER O CÁLCULO PARA PAGAMENTO DE BOLETO VENCIDO?

R. Não. O cálculo será feito automaticamente pelo sistema da Nova Plataforma da Cobrança, observados os parâmetros contratuais definidos pela empresa emissora do boleto de pagamento.

11

BOLETO COM VALOR DIFERENTE DA EMISSÃO PODERÁ SER PAGO?

R. Sim, será possível, desde que a empresa beneficiária estabeleça as condições de recebimento de cada boleto, com valores mínimos e máximos; pagamento total e/ou parcial; multas, encargos, etc., registrando tais exigências na instituição bancária dela.

12

O QUE ACONTECE SE O BOLETO NÃO FOR ENCONTRADO NO NOVO SISTEMA?

R. Para a própria proteção, o pagador deverá ser orientado a procurar a Instituição Beneficiária do boleto, pois, se o boleto a ser pago não for encontrado no sistema, isso poderá ser um indício de que tal boleto ou não foi registrado na base ou tenha sido adulterado.



13

O QUE ACONTECE SE UM MESMO BOLETO FOR PAGO DUAS VEZES?

R. Isso não acontecerá, pois o sistema não irá aceitar pagamento em duplicidade.

14

HAVERÁ ALGUMA MUDANÇA PARA QUEM PAGA PELO DDA - DÉBITO DIRETO AUTORIZADO?

R. Não haverá mudança no processo para quem já utiliza o DDA - Débito Direto Autorizado. Com a Nova Plataforma da Cobrança, todos os boletos passarão a ser elegíveis para pagamento por meio do DDA.

15

O BOLETO FÍSICO CONTINUARÁ SENDO ENTREGUE?

R. Sim, normalmente, com exceção do pagador que estiver cadastrado no DDA - Débito Direto Autorizado como pagador eletrônico. Caso não tenha se cadastrado como pagador eletrônico, ele continuará recebendo o boleto físico.



16

TERÁ ALTERAÇÃO NO LAYOUT DE PAGAMENTO?

R. Não, independentemente do tipo de boleto (cobrança ou proposta), o *layout* do arquivo de pagamento não sofrerá alteração.

17

QUEM É RESPONSÁVEL PELO CADASTRO DE CPF E/OU CNPJ DO CLIENTE PAGADOR?

R. A empresa emissora do boleto de pagamento (a empresa beneficiária).

18

QUEM É RESPONSÁVEL PELO CADASTRO DE BENEFICIÁRIO NA NOVA PLATAFORMA DA COBRANÇA?

R. O banco emissor da cobrança (Instituição Beneficiária).

19

A EMPRESA BENEFICIÁRIA PODERÁ EMITIR BOLETO DE COBRANÇA EM SISTEMA PRÓPRIO?

R. Sim. O boleto poderá ser emitido em sistema próprio, mas, para usufruir das vantagens da Nova Plataforma da Cobrança, ele precisa estar registrado na base do novo sistema.



20

O BOLETO PODE SER ACOLHIDO COM VALOR DIVERGENTE DO VALOR INFORMADO PARA A INSTITUIÇÃO PROCESSADORA?

R. Sim, desde que a empresa beneficiária dê autorização no momento em que for feito o registro na Instituição Beneficiária.

21

SERÁ CONSIDERADO CÁLCULO DE JUROS SOBRE FERIADO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL?

R. Não. De acordo com o Código Civil, compromissos de pagamento com vencimento em feriados, independentemente de ser municipal, estadual ou federal, podem ser pagos no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo.

Importante: Esta regra não se aplica a tributos, pois eles devem ser pagos antecipadamente à data de feriado.



22

**HAVERÁ MUDANÇA DE CÓDIGO DE BARRAS
NA EMISSÃO DE SEGUNDA VIA?**

R. Não. O código de barras não será alterado em momento algum, pois continuarão a ser lidos pelas leitoras óticas e softwares já disponíveis no mercado atualmente. Não haverá a necessidade de qualquer adaptação.

23

**EMISSORES DE BOLETO SEM CÓDIGO DE
COMPENSAÇÃO (TRÊS PRIMEIROS NÚMEROS
DA LINHA DIGITÁVEL DO BOLETO) ENTRAM NA
PRIMEIRA ONDA?**

R. Sim. Os emissores de boleto sem código de compensação (três primeiros números da linha digitável) serão validados na primeira onda, prevista para 13 de março de 2017.

24

**ATÉ DEZEMBRO DE 2017, 100% DOS BOLETOS
DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS NO DDA - DÉBITO
DIRETO AUTORIZADO?**

R. Sim, para os títulos pertencentes aos clientes que fizeram adesão ao serviço do DDA.

25

O QUE É UM BOLETO DE PROPOSTA E QUAIS AS REGRAS PARA A EMISSÃO DESSE TIPO DE BOLETO?

R. De acordo com as Circulares nºs [3.598/12](#) e [3.656/13](#), o boleto de proposta é aquele utilizado para possibilitar o pagamento decorrente da eventual aceitação de uma oferta de produtos e serviços, de uma proposta de contrato civil ou de um convite para associação. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à autorização prévia, pelo pagador, da vontade dele em receber este tipo de boleto, sendo que o seu pagamento é voluntário.

Nome da Instituição de Pagamento	Prefixo	0000.00000 00000.000000 00000.000000 0 00000000000000				
BOLETO DE PROPOSTA						
ESTE BOLETO SE REFERE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO. Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito. Pagar até a data de vencimento significa aceitar a proposta. Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento.						
Local de Pagamento						
Nome do Beneficiário (CNPJ/CPF/Endereço)						Data de Vencimento
Data de Processamento	Nº do Documento	Número/Valor	Agência/Cod. Beneficiário	Carteira	Valor do Documento	
Informações de responsabilidade do beneficiário						(-/-) Desconto/Abatimento
						(=) Valor Pago
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP						
Sancionário/Assinatura						
						Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



É uma obrigação da empresa beneficiária dos recursos capturar e armazenar a autorização expressa do cliente para envio de um boleto de proposta. O envio do boleto de proposta sem a autorização prévia do pagador não é permitido, de acordo com as resoluções do Banco Central.

Além disso, conforme resoluções do Banco Central, o boleto de proposta tem um formato específico, de maneira a deixar claro para o cliente a faculdade do pagamento em questão.

26

EMPRESAS QUE CAPTAM DOAÇÕES EMITEM, EM GERAL, BOLETOS SEM REGISTRO OU ZERADOS, OU PREENCHIDOS COM UM CENTAVO, PARA QUE O CLIENTE ESCOLHA O QUANTO QUER DOAR E FAÇA O PAGAMENTO. COMO FICAM OS BOLETOS DESSAS EMPRESAS?

R. Conforme entendimento oficial e cumprindo as Circulares nos [3.598/12](#) e [3.656/13](#), de que o campo de valor não poderá estar em branco, o boleto poderá ser grafado com o valor zero. Entretanto, no momento de registrá-lo na Instituição Beneficiária (que o registrará na Nova Plataforma), o emissor deverá explicitar que se trata de boleto passível de recebimento com valor divergente.



Esse é o termo que está no *layout*. O emissor também deverá definir sistemicamente qual é a faixa de valor de recebimento que esse boleto poderá ter - mínimo de R\$ 10,00 e máximo de R\$ 1.000,00, por exemplo. Dentro dessa faixa de valor, que o emissor do boleto definiu com o banco dele, a pessoa poderá pagar qualquer valor.

27

NO CASO DE BOLETOS EMITIDOS COM VENCIMENTO NO MESMO DIA DA COMPRA, COMO FICARÁ O REGISTRO DELES?

R. Os bancos já dispõem de sistemas *online* para registro de boletos emitidos pelo *e-commerce*. Assim, quando o cliente fizer uma compra e optar por boleto para efetuar o pagamento, a empresa deverá encaminhar imediatamente ao banco, de forma *online*, o boleto para registro na base da Nova Plataforma.

28

A NOVA PLATAFORMA DA COBRANÇA VAI ACARRETAR AUMENTO DE CUSTO?

R. Para o pagador não haverá cobrança de tarifa pela emissão de boletos de pagamentos. Para os emissores, as tarifas são sempre negociadas entre as instituições financeiras e os seus clientes, de acordo com a política comercial de cada uma, da mesma forma como já ocorre atualmente.



CAIXA

FEBRABAN
Federação Brasileira de Bancos